



2ª Câmara

Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREVSR. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02405 /21

1. PROCESSO TC Nº: 16219/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: EDILEUSA DIAS DA SILVA ARTUR

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente, matrícula nº 073503, lotada na Secretaria Municipal de Educação .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.07.2021 Portaria Nº 51/2021 fls.48

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 06.07.2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPREVSR

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **EDILEUSA DIAS DA SILVA ARTUR** matrícula **Nº 073503** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021

mgd

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 06:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 10 de Dezembro de 2021 às 18:59



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 13:57



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO